



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 006/2019 - Pregão Presencial nº. 005/2019

### TERMO DE CONTRATO N.º 031/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO INCLUINDO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS PARTICIPANTES, PREMIAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E ORGANIZADORES, PARA O EVENTO ESPORTIVO “ITANHANDU DE MOUNTAIN BIKE 2019” A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 006/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº. 005/2019 e de outro M.B. Machado Eventos – ME*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **M.B. Machado Eventos - ME**, localizado na Rua Sete, Nº 44, bairro Jardim Independência no município de Taubaté/SP, CEP: 12.032-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.204.225/0001-58, representado neste ato pela Sra. Marília Barbosa Machado, portadora do RG nº 26.195.804 SSP/SP e do CPF nº 274.685.318-38, residente e domiciliado na Rua Capitão Geraldo, nº 238, no centro de Taubaté/SP, CEP 12.080-340, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 006/2019: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO INCLUINDO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS PARTICIPANTES, PREMIAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E ORGANIZADORES, PARA O EVENTO ESPORTIVO “ITANHANDU DE MOUNTAIN BIKE 2019” A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 005/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, pelos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários na execução dos serviços, irrevogável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 60 dias, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA QUARTA:** O evento acontecerá no dia 10 de Março de 2019 e a vigência do contrato será até 31 de maio de 2019.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado no prazo de até **30** (trinta) dias após apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

**245** – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.39.00/100 – Manutenção de Atividades Esportivas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 13.500,00

**632** – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.39.00/100 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 16.000,00

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA:-** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- a. Divulgação (Websites e disparo de email de marketing por mala direta);
- b. Cronometragem por chip;
- c. Divulgação de resultado por chip;
- d. Sinalização de 160 quilômetros de percurso com cal, placas e fitas;
- e. Assessoria de imprensa;
- f. 06 postos de água ao longo do percurso da prova
- g. Apoio mecânico, sendo um na área de largada e chegada e outro no percurso da prova,
- h. Montagem com grades de contenção, pórtico de largada e chegada, 01 tenda 10x10m, painel e pódio para premiação;
- i. Instalação de 04 duchas, lavabike e vestiário;
- j. Contratação de 10 motos, 06 carros, 120 staffs;
- k. Suporte de um médico com equipamento de resgate;
- l. Contratação de seguro de acidentes pessoais com vigência das 08:00hs até as 18:00 hs do dia 10/03/2019;
- m. Premiação com 1500 medalhas, 210 troféus;
- n. Premiação em dinheiro para os primeiros colocados;
- o. 40 cortesias cedidas pela empresa contratada para atletas do município, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Esportes.
- p. Sonorização da prova e entrega de medalhas e troféus;

**CLÁUSULA NONA:-** Fica a cargo da empresa contratada a premiação em dinheiro para os 5 primeiros colocados da categoria principal e distribuição de troféus e medalhas para os demais participantes;

- a. 210un Troféus especiais com base MDF e peça fundida 15 cm,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- b. 1500 un Medalhas especiais fundidas 70X60mm com fita de cetim
- c. Dinheiro - Serão R\$ 5.560,00 distribuídos para os cinco primeiros colocados somente para a categoria principal ( Masculino e Feminino ) em igualdade de valores, sendo R\$ 2.780,00 para masculino e mais R\$ 2.780,00 para feminino, distribuídos da seguinte forma:

Posição	Valor
1º colocado ( a )	R\$ 790,00
2º colocado ( a )	R\$ 735,00
3º colocado ( a )	R\$ 550,00
4º colocado ( a )	R\$ 350,00
5º colocado ( a )	R\$ 220,00

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- Providenciar ambulâncias municipais, enfermeiros, médicos e plantão no hospital local.
- Segurança antes e durante o evento.
- 10 unidades de banheiros químicos.
- Sonorização para as apresentações musicais noturnas.
- Rede de apoio em Virgínia e Capivarí (Polícia Militar e Rodoviária)
- Disponibilização de escolas municipais para alojamento do staff da contratada e atletas de fora do município;
- Ginásio municipal de esportes (quadra coberta) para uso dos vestiários;
- Disponibilização da garagem municipal para colocação de estruturas, garagem para veículos, etc;

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 31 de Janeiro de 2019.*

**CONTRATANTE**  
**Evaldo Ribeiro de Barros**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**  
**Marília Barbosa Machado**  
**M.B. MACHADO EVENTOS - ME**

**ASSESSOR JURÍDICO**  
Gustavo Levenhagen Moura  
OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_